



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2751/2011

“Autoriza contratação temporária de
funcionário por excepcional interesse público,
e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, nos seguintes cargos e quantidades, conforme o art. 1º, inciso II, no Capítulo I – Disposições Preliminares, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, da Lei Municipal n.º 2.739/2010, de 23 de dezembro de 2010.

VAGAS	CARGO	C.H.	VENCIMENTO
29	Técnico de Enfermagem	30horas	952,30
04	Continua	30horas	599,20
04	Enfermeiro	30horas	2.354,00
05	Auxiliar de Saúde Bucal	30horas	802,50
01	Técnico de Saúde Bucal	30horas	952,30
05	Atendente	30horas	749,00
06	Agente Administrativo	30horas	749,00
01	Agente de Vigilância Sanitária	30horas	802,50
01	Técnico em Prótese Dentária	30horas	1.369,60
01	Maqueiro	30horas	663,40
01	Auxiliar de Laboratório	30horas	802,50
01	Nutricionista	30horas	2.033,00
05	Odontólogo	30horas	2.354,00
01	Odontólogo com Especialização em Endodontia	30horas	2.354,00
01	Cozinheira	30horas	599,20
02	Técnico em Radiografia	30horas	952,30
03	Lavadeira	30horas	599,20
01	Fonoaudiólogo	30horas	2.033,00
01	Fisioterapeuta	30horas	2.033,00
01	Psicólogo	30horas	2.033,00
04	Mecânico	30horas	802,50
04	Monitor de Esportes	30horas	749,00

Art. 2º - As Contratações Temporárias a que se refere o art. 1º desta lei serão feitas em caráter emergencial para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Frota e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 3º - Os contratados no termo dessa Lei receberão vencimentos equivalentes aos cargos iguais ou similares definido na Lei Municipal n.º 2.742/2010.

Art. 4º - Os cargos mencionados no Art. 1º desta Lei serão contratados emergencialmente através de Processo Seletivo com vigência até 31 de dezembro de 2011, até a realização de Concurso Público no exercício de 2011 para suprimimento das vagas com funcionários efetivos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 28 de janeiro de 2011.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal